



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 04 Tavares - PB, Sexta Feira, 12 de setembro de 2025

EDIÇÃO CMI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.067, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre medidas administrativas relativas à organização do Evento "Festa de Setembro 2025", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente no artigo 66, inciso VI,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 515/2005, que estabelece como feriado municipal a data móvel correspondente às festividades do mês de setembro;

CONSIDERANDO que a tradicional festividade é denominada "Festa de Setembro", e que neste ano ocorrerá no dia 25 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a organização e o bem-estar dos participantes e da população local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, durante o dia 25 de setembro de 2025, a colocação de mesas na área do evento, incluindo ruas, calçadas, passeios públicos e demais espaços públicos situados no perímetro da festividade "Festa de Setembro".

Art. 2º. Fica determinada a desobstrução das calçadas na área do evento, sendo vedada a colocação de qualquer mobiliário, estrutura ou equipamento que impeça a livre circulação de pedestres, inclusive por comerciantes locais.

Art. 3º. A comercialização de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas na área da festa será permitida exclusivamente:

I - Em estabelecimentos físicos privados regularmente licenciados;

II - Nas barracas previamente credenciadas e alocadas pelo Município.

Art. 4º. A comercialização de alimentos e comidas durante o evento será permitida exclusivamente:

I - Na parte interna dos estabelecimentos físicos privados devidamente licenciados;

II - Nas barracas alocadas pelo Município na praça de alimentação, previamente credenciadas nos termos de regulamento próprio.

Art. 5º. Fica determinado o fechamento do trânsito de veículos, a partir das 15h do dia 25 de setembro de 2025, nas seguintes vias públicas:

I - Rua Manoel Lima (em ambos os sentidos);

II - Trecho da Rua Manoel Marques, compreendido entre a Rua Manoel Lima e a Rua São Miguel;

III - Rua João Bernardino.

Art. 6º. Fica proibido o estacionamento de veículos a partir das 16h nas seguintes vias:

I - Rua São Roque;

II - Trecho da Rua José Sitônio, compreendido entre a Rua Zefinha Andrade (próximo à oficina mecânica de Vastineze) e a Rua Manoel Lima;

III - Todas as vias elencadas no art. 5º deste Decreto, em virtude do fechamento ao tráfego.

Art. 7º. Fica terminantemente proibida a cobrança de estacionamento em vias públicas do Município durante os dias da festividade. O estacionamento de veículos será permitido somente em áreas privadas, cuja gestão e segurança são de inteira responsabilidade dos respectivos proprietários, eximindo-se o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 8º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades cabíveis, inclusive apreensão de mercadorias, remoção de estruturas irregulares, autuação administrativa e comunicação aos órgãos de segurança pública.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Tavares/PB, 11 de setembro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO

Convênio que entre si celebram a Fundação Napoleão Laureano e a Prefeitura do Município de Tavares/PB para repasse de recursos financeiros para complementar os serviços prestados pelo Hospital Napoleão Laureano.

Considerando que, em determinados casos, pacientes necessitam realizar exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética com Contraste e Sedação, de modo a ser possível examinar determinados órgãos e vasos sanguíneos, Considerando que o valor repassado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para realização de exame de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética não engloba o valor necessário para o custeio do Contraste e sua aplicação, Considerando que, para realização do exame de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética com Contraste, o valor do procedimento deve ser complementado pelo respectivo município do paciente,

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO TAVARES**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o nº 08.944.092/0001-70, sediado à Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares/PB, CEP 58753-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **GENILDO JOSE DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 287.690.52 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 153.811.868-86, residente e domiciliado à Rua Maria Rosa da Conceição, Centro, Tavares/PB, CEP nº 58753-000, doravante denominado de **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situada à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato assistida e representada pelo seu Diretor Presidente, Marcelo Pinheiro de Lucena Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.782.924-80, ora denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, considerando o disposto no **art. 199, §1º, da Constituição Federal**, bem como a Lei Federal nº 8.080/1990, resolvem celebrar o presente Convênio, consubstanciado no presente instrumento, conforme cláusulas, preços e condições constantes das cláusulas a seguir mútua e livremente pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Convênio tem por objetivo definir a transferência do **CONVENIENTE**, a transferência para a **CONVENIADA** recursos financeiros municipais oriundos daquele, para complementar a execução dos serviços prestados com atendimento médico junto ao **Hospital Napoleão Laureano**, de forma a garantir que os habitantes do Município de Tavares/PB, encaminhados pelo setor regulatório deste, possam ser atendidos no referido hospital para realização de exames de Tomografia Computadorizadas e Ressonância Magnética com **Contraste e Sedação**.

Parágrafo Único. Os serviços prestados pela **CONVENIADA** deverão sempre garantir a rigorosa observância à disciplina e ética, segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS

SERVIÇOS: A

CONVENIADA prestará os serviços ora convencionados no **Centro Avançado de Diagnóstico**

por Imagem (CADI) do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa – PB, observando as regras internas, horário de funcionamento do referido estabelecimento, bem como as necessidades dos pacientes, de forma a dar cumprimento integral e devido aos referidos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO: Fica acordado entre as partes contratantes que o valor do presente contrato deverá ser calculado de acordo com os serviços efetiva e comprovadamente realizados por mês pela **CONVENIADA**, devendo o **CONVENIENTE** repassar àquela o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por cada exame de Tomografia Computadorizada ou Ressonância Magnética **COM CONTRASTE** realizado e **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por cada exame de Tomografia Computadorizada ou Ressonância Magnética **COM SEDAÇÃO**, mediante encaminhamento pelo setor regulatório, em habitantes do Município **CONVENIENTE**.

Parágrafo Primeiro. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Tavares/PB (Fundo Municipal de Saúde).

Parágrafo Segundo. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados pelo **CONVENIENTE** em favor da **CONVENIADA** até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação do serviço, contra apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, com base nos valores dos serviços prestados e faturados pela **CONVENIADA**.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso no pagamento dos valores convencionados implicará na incidência de multa de 5% (cinco por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC até a satisfação do débito. Sem prejuízo dos consectários de mora aqui convencionados, fica estabelecido, ainda, que, em caso de atraso no repasse dos valores convencionados, poderá a CONVENIADA, a seu critério exclusivo, suspender a realização dos serviços objeto deste contrato aos habitantes do Município CONVENIENTE até a regularização dos pagamentos.

Parágrafo Quarto. Os tributos incidentes sobre o presente negócio jurídico deverão ser suportados por cada parte, de acordo com a responsabilidade prevista na legislação vigente.

Parágrafo Quinto. Fica convencionado, ainda, que, em caso de ser constatada ocorrência de pagamento realizado, em qualquer momento do contrato, em favor da **CONVENIADA** em valor inferior ou superior ao convencionado entre as partes, considerando os termos aqui previstos, poderão as partes procederem à devida auditoria no contrato, cabendo à parte “devedora” (aquela que recebeu mais do que o devido ou aquela que pagou menos do que deveria) proceder à devida restituição ou pagamento da diferença encontrada, na forma a ser convencionada entre as partes, sob pena de, não se chegando a um consenso, gerar a rescisão contratual e/ou cobrança judicial dos eventuais valores devidos.

Parágrafo Sexto. Em caso de prorrogação do presente negócio jurídico, os valores ora ajustados deverão ser objeto de revisão, mediante comum acordo entre as partes contratantes, a ser formalizado através de Termo Aditivo ao presente contrato.

CAPÍTULO QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO: O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Prestar as ações e serviços de saúde nos pacientes do Município de Tavares/PB, em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira do presente contrato, e obedecendo as peculiaridades contidas nas fichas dos pacientes;

- b) Prestar serviços ora convencionados em conformidade com o horário de funcionamento do Hospital Napoleão Laureano, observando-se a necessidade do serviço hospitalar, conveniência da **CONVENIADA** e os exames previamente marcados para os pacientes;

- c) Encaminhar, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, ao **CONVENIENTE** a Nota Fiscal e a respectiva Fatura, com as devidas discriminações, para pagamento correspondente aos serviços prestados, observando-se o convencionado da Cláusula Terceira deste negócio jurídico;

- d) Arcar com todas as despesas relativas aos insumos envolvidos nos exames e laudos relativos aos serviços ora contratados;

- e) Cadastrar (e manter atualizado) no Sistema Operacional a ser utilizado para controle e faturamento dos serviços aqui convencionados o registro de todos os pacientes atendidos, com o detalhamento dos serviços utilizados pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Fornecer condições mínimas necessárias à execução dos serviços ora convencionados;

- b) Proceder ao pagamento dos serviços em conformidade com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento jurídico;

- d) Permitir que a **CONVENIADA** exerça seu mister com independência, cabendo a esta a prerrogativa decisória para implementação de técnicas eficientes de diagnóstico por imagem, sem ingerência alguma por parte da **CONVENIENTE**, podendo esta, apenas, acompanhar a execução de tais serviços e intervir em caso de constatada a prática de alguma irregularidade por parte da **CONVENIADA** e/ou seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

I. O inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato acarretará a sua rescisão, por qualquer das partes, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como no caso de requerimento de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência de alguma das partes.

II. Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, deverá ser garantida a manutenção dos serviços contratados naqueles pacientes que não possam sofrer interrupção imediata do tratamento.

III. Em caso de rescisão deste contrato, os valores pendentes, concernentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONVENIADA**, deverão ser quitados observando-se os prazos estabelecidos na **Cláusula Terceira** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS: Caso a parte inocente opte pela manutenção do presente contrato, o não cumprimento pela parte adversa de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato facultará, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento jurídico, àquela a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor faturado, relativamente aos serviços objeto deste contrato, no mês imediatamente anterior à infração;
- c) Rescisão contratual.

Parágrafo Único. As penalidades obedecerão a ordem acima mencionada, da mais branda para a mais grave, a depender do descumprimento contratual havido.

CLÁUSULA NONA – DO ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

As partes **CONVENIENTE** e **CONVENIADA** estipulam que toda e qualquer comunicação será feita formalmente por Correio, mediante aviso de recebimento (AR) no endereço informado pelas partes, e que qualquer alteração nos referidos endereços, ainda que temporária, deverá ser comunicada

imediatamente e expressamente à outra parte sob pena de serem consideradas válidas as comunicações efetuadas naqueles endereços, mesmo que desatualizados.

CLÁUSULA DEZ – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO:

I. As partes têm ciência de que corrupção, extorsão e apropriação indébita são proibidas por lei, tratando-se de atos ilícitos; que não devem pagar ou aceitar suborno ou participar de outras iniciativas ilegais em relações comerciais ou governamentais; que devem conduzir seus negócios/processos de acordo com todas as leis vigentes e aplicáveis.

I. aquelas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, à preservação do meio ambiente e responsabilidade social, assim como leis que proíbam o trabalho infantil, subornos ou concessão de vantagens ilegais.

II. As partes comprometem-se a não fazer uso de trabalho forçado, escravo ou trabalho infantil, assim como a respeitar os direitos humanos dentro de sua esfera de atuação/influência.

III. As partes reconhecem que é política da **CONVENIADA** respeitar todas as leis, regulamentações, códigos, autorizações e compromissos, assim como agir de maneira ética, respeitosa e transparente.

IV. As partes declaram e garantem que, na presente data, nem ela e nem seus funcionários/colaboradores possuem qualquer restrição legal nem incompatibilidade para celebrar o presente contrato e não se encontram compreendidas em nenhuma causa que possa dar lugar a um conflito de interesses.

V. As partes declaram que cumprirão com todas as leis antissuborno e anticorrupção vigentes. As partes declaram, também, que tem conhecimento que suborno e pagamento de dinheiro ou algo de valor a funcionários do governo, partidos políticos ou candidatos com a finalidade de corruptamente obter ou manter negócios são ilícitos, e que se absterão de tais práticas.

VI. A **CONVENIENTE** declara que não está e/ou esteve envolvida em nenhuma investigação e/ou ação judicial relativa a atos de corrupção.

VII. As partes responsabilizam-se pela falta de veracidade e/ou pelo inadimplemento das declarações e garantias aqui contidas, e essa se estenderá mesmo após o encerramento do presente contrato, cabendo reparação por eventuais danos decorrentes da parte que descumprir.

VIII. As partes se obrigam a manter em sigilo toda e qualquer informação que tenha sido obtida em razão do presente ajuste, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus administradores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas informações de forma diversa a execução o objeto contratual. Fica estabelecido que não serão consideradas informações protegidas pelo disposto nesta cláusula aquelas que:

- Já forem de domínio público.
- Sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das partes.
- Tenham sua divulgação prévia e expressamente aprovada por escrito pelo titular da informação.
- Devam ser reveladas em virtude de determinação judicial ou por força de lei ou outra norma legal.

CLÁUSULA ONZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Para aplicação da legislação sobre proteção e tratamento de dados e, para os fins específicos deste contrato, as partes reconhecem que **DADOS PESSOAIS** serão coletados, em decorrência da execução do objeto deste contrato, e que tais dados serão tratados estritamente para garantir a execução deste negócio jurídico, bem como para acompanhamento da assistência médico-hospitalar dos pacientes do Município de Tavares/PB ou para atender obrigações exigidas pelas disposições legais de proteção de dados aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Os **DADOS PESSOAIS**, inclusive os sensíveis, serão tratados de forma automática ou de forma manual e serão armazenados durante a vigência deste contrato e, após o seu término, por, no mínimo, pelo período definido na legislação aplicável. **Parágrafo Segundo.** Fica acordado que:

I. A obtenção de todos os **DADOS PESSOAIS** necessários para a finalidade relacionada a assinatura e execução deste contrato é um pré-requisito essencial para a existência do próprio contrato;

II. Os **DADOS PESSOAIS** coletados e tratados não deverão ser comunicados e/ou revelados a terceiros que não estejam expressamente permitidos pela legislação aplicável e necessários para a execução dos serviços de saúde;

III Os **DADOS PESSOAIS** obtidos ou tratados poderão, ainda, ser comunicados a terceiros indicados pelo **CONVENIENTE** para a execução dos serviços de saúde, inclusive, no que concerne ao desenvolvimento de programas e ações de prevenção de doenças e acompanhamento de saúde.

Parágrafo Terceiro. As partes se comprometem, no exercício de seus direitos e deveres, em razão do presente contrato, a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados

e/ou nas formas dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. A **CONVENIADA** não se obriga a manter uma prestação de serviços de forma exclusiva à **Contratante**, podendo, dentro de suas possibilidades, e desde que não prejudique a prestação de serviços ora contratada, prestar serviços a outras instituições.

II. A **CONVENIADA** assume integral e isoladamente os riscos de sua prestação de serviços, não estando estes sob qualquer forma subordinados ao **CONVENIENTE**, tendo a **CONVENIADA** total liberdade para execução dos serviços objeto deste contrato, observando, apenas, contudo, as necessidades dos pacientes do Município de Tavares/PB e as prescrições médicas, bem como as normas vigentes no tocante ao objeto do presente contrato.

III. Os profissionais utilizados para execução dos serviços objeto deste contrato não terão qualquer espécie de subordinação para com o **CONVENIENTE** e/ou seus prepostos, prestando seus serviços com total autonomia e ampla liberdade, assim como, via de consequência, não haverá vínculo trabalhista entre os mesmos e o **CONVENIENTE**.

IV. O presente negócio jurídico torna sem efeito qualquer contrato anterior eventualmente existente entre as partes ora contratantes, não tendo este influência ou reflexo algum sobre aquele.

V. Não se estabelece entre as partes, por força deste contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio.

VI. Em caso de qualquer alteração no contrato/estatuto social de alguma das partes contratantes, caberá a mesma, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informar tal fato, formalmente, à parte adversa, de modo a esta analisar a plausibilidade/possibilidade de manutenção ou não do presente negócio jurídico. Caso opte pela manutenção deste contrato, deverá ser firmado Termo Aditivo ao mesmo, indicando as alterações havidas na estrutura social da respectiva parte contratante, bem como acrescentando eventuais alterações neste instrumento principal.

VII. A abstenção, pelas partes, do exercício de qualquer direito que lhes caiba e eventual concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações, não importa em alteração ou novação das obrigações contratuais, nem afetará os direitos e faculdades outorgadas às partes, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

CAPÍTULO TREZE – DA PUBLICAÇÃO: O presente convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Município Tavares/PB, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção de pessoal, de autoridades ou servidores públicos. **CLÁUSULA CATORZE – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa – PB, como único competente para dirimir todas as questões oriundas deste negócio jurídico, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente contrato, composto por 06 (seis) laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único efeito jurídico, juntamente com as duas testemunhas a tudo presentes e que também abaixo se firmam.

João Pessoa – PB, 11 de setembro de 2025.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TAVARES/PB
CONVENIADO: FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO

Testemunhas:

Maria Rebeca Gomes Bernardino

RG: 4.437. 399

CPF/MF: 131.111.964-70

Salete Vitória Alves da Silva

RG: 4.721.795

CPF/MF: 113.589.504-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
171/2023

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70.

EMPRESA CONTRATADA: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.050.310/0001-00, com sede na Travessa Padre Tavares, nº 79, Garagem, Centro, CEP: 58.995-000, Manaíra/PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação Do Prazo De Vigência do contrato que terminaria em 25/09/2025 o qual fica prorrogado até 25/09/2026, totalizando 36 (trinta e seis) meses alterando a Cláusula Terceira do Contrato nº 171/2023, sem alteração do objeto, em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato ora aditado e com fundamento nos artigos nº 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: Genildo José Da Silva – Prefeito e Pelo contratado: Damião Epaminondas Tavares Bezerra – Representante Legal. Tavares – PB, 12 de setembro de 2025.